



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/RS

15º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RS

### ESPELHO DE CORREÇÃO DAS PROVAS DISSERTATIVAS – DOMINGO MANHÃ

#### DIREITO CONSTITUCIONAL

##### QUESTÃO 01

Um município gaúcho edita lei versando sobre a proteção do meio ambiente. Em virtude de estar situado em uma região com fauna silvestre, que prejudica os moradores do Município, causando prejuízos econômicos substanciais, a legislação municipal cria situações específicas que permitam a caça a animais protegidos pela legislação ambiental estadual e federal. O fundamento da legislação municipal é o interesse local na caça, desde que não predatória, de algumas espécies de animais que causam prejuízos sociais e econômicos relevantes aos moradores do Município. Segundo os autores do projeto de lei municipal, o interesse local permite que sejam criadas hipóteses específicas na legislação ambiental que digam respeito apenas ao Município. Considerando as normas constitucionais relativas à competência legislativa e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal envolvendo a matéria, analise a constitucionalidade da referida legislação municipal.

<b>1. A competência para legislar sobre a caça pertence à União e aos Estados, conforme dispõe o artigo 24, inciso VI da Constituição.</b>	<b>5,0</b>
5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>2. A competência concorrente exclui a competência dos Municípios, que não poderão, salvo em caso de haver outra previsão de competência, legislar sobre as matérias constantes do artigo 24, inciso VI da Constituição.</b>	<b>5,0</b>
5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>3. Os Municípios detêm competência para legislar sobre os assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I da Constituição. Como a região possui fauna silvestre, pode-se argumentar que essa legislação está inserida no contexto de “interesse local”.</b>	<b>10,0</b>
10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>4. Os municípios detêm competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme artigo 30, inciso II da</b>	<b>10,0</b>

<p><b>Constituição. Por essa razão, o Município pode legislar de maneira a suplementar a legislação de outros entes políticos.</b></p>	
<p>10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>5. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral (Tema 145), que a legislação municipal deve ser harmônica com as legislações estadual e federal. Dessa forma, a contrariedade da legislação municipal com relação à legislação mais protetiva federal ou estadual faz com que ela seja inconstitucional.</b></p> <p><b>Veja-se:</b></p> <p><b>O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal).</b></p>	<p><b>20,0</b></p>
<p>20,0 – Abordou plenamente 10,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>QUESTÃO 02</b></p> <p>O Estado do Rio Grande do Sul, por meio de lei aprovada pela Assembleia Legislativa, inicia a criação de procuradorias jurídicas específicas para suas autarquias e fundações. Tais procuradorias autárquicas e fundacionais poderiam ter seus quadros preenchidos por livre indicação do Governador ou dos diretores e presidentes das respectivas autarquias e fundações. Considerando as disposições constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, analise a constitucionalidade desta legislação.</p>	
<p><b>1. A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul determina a competência da Procuradoria-Geral do Estado para a representação judicial e consultoria da administração pública direta e indireta.</b></p> <p><b>Veja-se:</b></p> <p><b>Art. 115. Competem à Procuradoria-Geral do Estado a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, além de outras atribuições que lhe forem cometidas por lei, especialmente:</b></p> <p><b>I - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública, direta e indireta;</b></p>	<p><b>5,0</b></p>
<p>5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>2. O Supremo Tribunal Federal decidiu que o exercício da consultoria jurídica é competência exclusiva dos procuradores do Estado.</b></p> <p><b>Veja-se:</b></p> <p><b>O exercício da atividade de representação judicial e de consultoria jurídica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal é de competência exclusiva dos Procuradores do Estado (art. 132, CF/88), sendo vedada a criação de Procuradoria Autárquica para a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações estaduais. 3. O modelo constitucional da atividade de representação judicial e consultoria jurídica dos Estados exige a unicidade orgânica da advocacia pública estadual, incompatível com a criação de órgãos jurídicos paralelos para o desempenho das</b></p>	<p><b>10,0</b></p>

<p>mesmas atribuições no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta (...) (STF, ADI 5215, Rel. Min. Roberto Barroso, publicado DJE 01.08.2019</p>	
<p>10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>3. As exceções admitidas pela Constituição e pela jurisprudência do Supremo tribunal Federal não incluem a representação jurídica de autarquias e fundações, de forma que a legislação viola tanto a Constituição Estadual quanto a Constituição da República.</b></p> <p><b>Veja-se:</b></p> <p><b>3. O modelo constitucional da atividade de representação judicial e consultoria jurídica dos Estados exige a unicidade orgânica da advocacia pública estadual, incompatível com a criação de órgãos jurídicos paralelos para o desempenho das mesmas atribuições no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, com exceção dos seguintes casos: (i) procuradorias jurídicas nas Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas para a defesa de sua autonomia e assessoramento jurídico de suas atividades internas (ADI 94, Rel. Min. Gilmar Mendes); (ii) contratação de advogados particulares em casos especiais (Pet 409-AgR, Rel. Min. Celso de Mello); e (iii) consultorias paralelas à advocacia estadual que já exerciam esse papel à época da promulgação da Constituição de 1988 (art. 69 do ADCT).</b></p> <p><b>(STF, ADI 5215, Rel. Min. Roberto Barroso, publicado DJE 01.08.2019</b></p>	<p><b>10,0</b></p>
<p>10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>QUESTÃO 03</b></p> <p>O registrador de imóveis de uma cidade localizada no Rio Grande do Sul comete um equívoco e, por conta de tal erro, causa um dano considerável ao patrimônio de um cidadão gaúcho. O prejudicado busca o Poder Judiciário para reaver o patrimônio ou, alternativamente, para ser ressarcido pelas perdas e danos. Considerando a jurisprudência consolidada e as disposições constitucionais, analise a responsabilidade civil de registradores e tabeliães e quais, se houver, as consequências para o Estado nesta situação.</p>	
<p><b>1. O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido da responsabilidade objetiva do Estado em caso envolvendo tabeliães e registradores de imóveis.</b></p>	<p><b>10,0</b></p>
<p>10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>2. A natureza estatal das atividades exercida pelos serventuários de cartórios e registros de imóveis faz com que seja atraída a responsabilidade estatal para estes casos.</b></p>	<p><b>5,0</b></p>
<p>5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	

<p><b>3. O fato de os serviços serem prestados por meio de delegação não é capaz de afastar a responsabilidade objetiva do Estado em casos envolvendo tabeliães e registradores.</b></p>	<p><b>5,0</b></p>
<p>5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite, em casos de caso de dolo ou fraude, o direito de regresso perante o tabelião ou registrador.</b></p> <p style="padding-left: 20px;"><b>Veja-se:</b></p> <p style="padding-left: 20px;"><b>Tabelião. Titulares de ofício de justiça. Responsabilidade civil. Responsabilidade do Estado. CF, art. 37, § 6º. Natureza estatal das atividades exercidas pelos serventuários titulares de cartórios e registros extrajudiciais, exercidas em caráter privado, por delegação do poder público. Responsabilidade objetiva do Estado pelos danos praticados a terceiros por esses servidores no exercício de tais funções, assegurado o direito de regresso contra o notário, nos casos de dolo ou culpa. (STF RE 209.354/AgR, DJ 16.04.99 e STF RE 518.894-AgR, DJE 23.09.2011).</b></p>	<p><b>5,0</b></p>
<p>5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

<p><b>QUESTÃO 04</b></p>	
<p>Disserte a respeito da “matriz de alocação de risco” em contratos administrativos e sobre o que vem a significar tal expressão e seus elementos. A resposta deverá tratar, ao menos, dos seguintes assuntos: (a) o exame de sua constitucionalidade (ou não); (b) qual a sua finalidade e efeitos práticos; (c) o seu exame à luz da “teoria das áleas”, com especial destaque a quais riscos podem (ou não) ser alocados para cada uma das partes no contrato. A fundamentação da resposta deve descartar questões político-ideológicas e se focar exclusivamente no Direito Administrativo brasileiro em vigor.</p>	
<p><b>1. Conceito de matriz de alocação de riscos (as ideias de risco e de incerteza, a precificação dos riscos e respectiva atribuição subjetiva; a matriz e o equilíbrio econômico-financeiro – Lei 14.133/2021, arts. 6º, inc. XXVII, 22 e 103; Lei 11.079/2004, arts. 4º, inc. VI, e 5º, inc. III).</b></p>	<p><b>8,0</b></p>
<p>8,0 – Abordou plenamente 4,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>2. Elementos da matriz de alocação de riscos (síntese dos itens componentes da matriz de riscos – Lei 14.133/2021, arts. 6º, inc. XXVII, 22 e 103; Lei 11.079/2004, arts. 4º, inc. VI, e 5º, inc. III).</b></p>	<p><b>7,0</b></p>
<p>7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>3. Constitucionalidade da matriz de alocação de riscos (validade constitucional de as partes definirem antecipadamente os eventos e</b></p>	<p><b>7,0</b></p>

<b>responsabilidades; princípios da legalidade, eficiência, supremacia e indisponibilidade; a matriz de consensualidade da Lei 14.133/2021).</b>	
7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>4. Finalidade da matriz de alocação de riscos (equilíbrio econômico-financeiro; motivos econômicos e jurídicos da definição prévia dos riscos futuros e responsabilidade das partes; segurança jurídica e eficiência; atenuação da litigiosidade).</b>	<b>7,0</b>
7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>5. Efeitos práticos da matriz de alocação de riscos (como será efetivada a matriz de riscos quando da ocorrência do evento; procedimento; reequilíbrio econômico-financeiro; consequências quanto à responsabilidade das partes).</b>	<b>7,0</b>
7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>6. Teoria das áleas – classificação e descrição (o que representa, em termos de contratos administrativos a teoria das áleas; teoria das áleas e equilíbrio econômico-financeiro; descrição da ideia de álea ordinária e álea extraordinária, razão de ser e seu impacto contratual).</b>	<b>7,0</b>
7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>7. Teoria das áleas e sua relação com a matriz de alocação de riscos (equilíbrio econômico-financeiro; como a teoria das áleas convive com a atribuição subjetiva/voluntária de eventos futuros e incertos a uma das partes; se e como a matriz de riscos se relaciona com essa teoria; se ela é pode ser aplicada diante de uma matriz de riscos – quais as consequências).</b>	<b>7,0</b>
7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>QUESTÃO 05</b>	
Em 2019, a Prefeitura Municipal de Curitiba removeu 5 caminhões de lixo da casa de um “acumulador” ( <a href="https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/acaointegrada-remove-5-caminhoes-de-lixo-de-casa-de-acumulador/51301">https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/acaointegrada-remove-5-caminhoes-de-lixo-de-casa-de-acumulador/51301</a> ). Suponha que a autoridade administrativa tenha ingressado na residência durante o dia, mas sem ordem judicial nem consentimento do morador. É válido a Administração Pública ingressar em residência privada sem ordem judicial e sem consentimento? Caso positivo, fundamente a atuação descrita. Caso negativo, apresente os requisitos à ação administrativa para o caso concreto. Fundamente a resposta em vista do Direito Administrativo brasileiro em vigor.	
<b>1. O caso concreto e sua relação com o conceito de poder de polícia administrativo. Descrever o conceito clássico de poder de polícia, seus requisitos, objeto e limites.</b>	<b>10,0</b>
10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>2. O caso concreto e o direito à privacidade/intimidade.</b>	<b>10,0</b>

<b>10,0</b> – Abordou plenamente <b>5,0</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou	
<b>3. O caso concreto e o direito à saúde (direito e dever fundamental, público e privado).</b>	<b>5,0</b>
<b>5,0</b> – Abordou plenamente <b>2,5</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou	
<b>QUESTÃO 06</b>	
Alguns juristas brasileiros escrevem que o serviço público configura uma espécie de intervenção do Estado na ordem econômica. É de se concordar ou não com essa assertiva? Por quê? Apresente breve conceito de serviço público e de intervenção. Fundamente a resposta em vista do Direito Administrativo brasileiro em vigor	
<b>1. O conceito de serviço público, a partir da interpretação sistemática dos arts. 21, 25 e 30, e 175 da Constituição brasileira. A ideia de titularidade do serviço público e respectivas competências.</b>	<b>10,0</b>
<b>10,0</b> – Abordou plenamente <b>5,0</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou	
<b>2. O conceito de intervenção do Estado na Ordem Econômica, em vista da previsão dos arts 1º e 170, parágrafo único, da Constituição brasileira. A ideia de liberdade econômica e competência interventiva estatal.</b>	<b>10,0</b>
<b>10,0</b> – Abordou plenamente <b>5,0</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou	
<b>3. A relação os conceitos apresentados pelo candidato de “serviço público” e de “intervenção do Estado na Ordem Econômica”, nos termos do Direito Administrativo brasileiro.</b>	<b>5,0</b>
<b>5,0</b> – Abordou plenamente <b>2,5</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou	

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO E SEGURIDADE SOCIAL

<b>QUESTÃO 07</b>
<p>A repartição de competências, típica do Estado Federal, é tida doutrinariamente como a grande questão do federalismo, “a chave da estrutura do poder federal”. A competência para legislar sobre seguridade social e previdência social está regrada por normas da Constituição Federal. De acordo com a divisão de competências, identifique, no texto principal da CF, as normas que disciplinam a competência da União para legislar sobre seguridade social e sobre previdência social e aborde os limites desta competência, bem como as normas que permitem aos Estados dispor acerca do RPPS de seus servidores civis e da proteção social dos militares estaduais. Há normas gerais editadas pela União em matéria previdenciária? Identifique-as. Exemplifique temas de conflitos ou questionamentos acerca das competências para legislar sobre previdência social que tenham sido suscitados perante o Supremo Tribunal Federal. Em relação aos militares estaduais, aborde os limites da competência da União para expedir normas acerca da inatividade e das pensões dos militares estaduais. Exponha e comente a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal a respeito desta competência, notadamente acerca das contribuições.</p>

1. <b>A competência privativa da União para legislar sobre seguridade social (art. 22, XXIII).</b>	2,0
2,0 – Abordou plenamente 1,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
2. <b>A competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre previdência social (art. 24, XII). Neste dispositivo fica estabelecida a competência legislativa dos Estados para legislar acerca da previdência social dos seus servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.</b>	3,0
3,0 – Abordou plenamente 1,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
3. <b>À União compete editar <i>normas gerais</i> (art. 24, § 1º), mantendo os Estados a competência suplementar (art. 24, § 2º) e, inexistindo lei federal sobre normas gerais, há competência legislativa plena dos Estados (art. 24, § 3º).</b>	3,0
3,0 – Abordou plenamente 1,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
4. <b>O art. 40 dispõe acerca dos RPPS. Devem ser observadas pelos Estados as disposições do art. 40, dentre elas (alguns exemplos): As regras para cálculo de aposentadoria devem ser disciplinadas em lei do respectivo ente federativo (art. 40, § 3º); vedação da adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios do RPPS (art. 40, § 4º), excetuando-se os servidores com deficiência (§ 4º - A); os ocupantes dos cargos de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial (§ 4º - B); e os servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde (§ 4º - C), e outros dispositivos do art. 40.</b>	6,0
6,0 – Abordou plenamente 3,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
5. <b>O custeio dos RPPS (art. 149, § 1º).</b>	3,0
3,0 – Abordou plenamente 1,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
6. <b>Normas gerais editadas pela União, em atenção ao disposto no art. 24, §§ 1º ao 4º (e.g. Lei nº 9.717/1998; Lei nº 10.887/2004).</b>	3,0
3,0 – Abordou plenamente 1,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
7. <b>Exemplos de temas acerca de questionamentos sobre a competência legislativa que se podem localizar na jurisprudência do STF: a) contagem recíproca do tempo de contribuição e compensação financeira (ADI 1798; ADI 1664); b) vinculação dos ocupantes de cargos em comissão ao RGPS (ADI 2024); c) vinculação de notários e registradores ao RPPS (ADI 2791); d) vedação da concessão de benefícios diversos do RGPS (ADI 2311); e) concessão de benefício vedado por enunciado normativo de norma geral (ADI 178); dentre</b>	7,0

<p><b>outros. Pode ser citada ainda a controvérsia acerca da contribuição previdenciária de servidores inativos, especialmente na ADI 3105.</b></p>	
<p>7,0 – Mencionou pelo menos 6 (seis) exemplos. 5,0 – Mencionou de 4 (quatro) a 5 (cinco) exemplos. 3,5 – Mencionou 3 (três) exemplos. 2,0 – Mencionou até 2 (dois) exemplos. 0,0 – Não mencionou exemplos</p>	
<p><b>8. Competência dos Estados para dispor, por meio de lei específica, acerca das “condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres” (art. 42, § 1º, com remissão ao art. 142, § 3º, X)</b></p>	3,0
<p>3,0 – Abordou plenamente 1,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>9. Competência dos Estado para dispor, em lei específica, acerca dos pensionistas dos militares estaduais (art. 42, § 2º)</b></p>	2,0
<p>2,0 – Abordou plenamente 1,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>10. A competência privativa da União para legislar sobre <i>normas gerais</i> acerca da inatividade e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI) limita-se ao estabelecimento de diretrizes e de princípios fundamentais (veja-se STF – ADI 4.912)</b></p>	5,0
<p>5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>11. Neste aspecto, a competência legislativa federal para a edição de normas gerais dos militares estaduais “não exclui a competência legislativa dos Estados para tratar das especificidades atinentes aos temas previstos pela própria Constituição como objeto de disciplina em lei específica de cada ente estatal em relação aos militares que lhes prestem serviço (STF – ACO 3.396), não competindo à União fixar alíquotas de contribuição previdenciária aplicável aos militares estaduais, pois de norma geral não se trata (STF - ACO 3.350), devendo tal contribuição ser fixada por meio de lei estadual.</b></p>	7,0
<p>7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>12. Coerência na construção da resposta e outros elementos ou informações relevantes à resposta</b></p>	6,0
<p>6,0 – Atendeu plenamente 3,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	
<p><b>QUESTÃO 08</b></p>	
<p>Para o empregado público, a instauração voluntária de relação jurídica previdenciária de caráter prestacional derivada de vínculo de emprego com a Administração Pública e com a utilização de tempo de contribuição decorrente acarreta efeitos no respectivo contrato de trabalho e na permanência no emprego. Qual o fundamento constitucional da assertiva acima? Qual data revela-se relevante à consideração dos efeitos da aposentadoria? A orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sofreu alteração em razão do disposto na EC nº 103/2019? Explique.</p>	
<p><b>1. A aposentadoria tornou-se causa extintiva do contrato de trabalho:</b>  <b>De acordo com o § 14 do art. 37 da CF (acrescentado pela EC 103/2019), a “aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública,</b></p>	6,0

<p><b>inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”</b></p>	
<p><b>6,0</b> – Abordou plenamente <b>3,0</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou</p>	
<p><b>2. Ressalva o art. 6º da EC 103/2019 que a norma supra “não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional”.</b></p>	<b>5,0</b>
<p><b>5,0</b> – Abordou plenamente <b>2,5</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou</p>	
<p><b>3. Anteriormente à EC 103/2019, a jurisprudência do STF havia-se firmado no sentido de que “a aposentadoria voluntária do trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o vínculo de emprego“ (ADI 1721; Rcl. 11568 AgR; ARE 931326 AgR; RE 487734 Agr; AI 653100 AgR)</b></p>	<b>6,0</b>
<p><b>6,0</b> – Abordou plenamente <b>3,0</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou</p>	
<p><b>4. O STF fixou a tese (tema 606 da repercussão geral) “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º”.</b></p>	<b>4,0</b>
<p><b>4,0</b> – Abordou plenamente <b>2,0</b> – Abordou parcialmente <b>0,0</b> – Não abordou</p>	
<p><b>5. Coerência na construção da resposta e outros elementos ou informações relevantes à resposta</b></p>	<b>4,0</b>
<p><b>4,0</b> – Atendeu plenamente <b>2,0</b> – Atendeu parcialmente <b>0,0</b> – Não atendeu</p>	
<b>QUESTÃO 09</b>	
<p>Explique o significado e a abrangência da compensação previdenciária – COMPREV, seu fundamento constitucional, finalidade e mecanismo básico de funcionamento.</p>	
<p><b>1. A compensação previdenciária se consubstancia nas compensações financeiras inter-regimes previdenciários, significa dizer, entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses de utilização da contagem recíproca de tempo de contribuição. É um acerto de contas entre os regimes previdenciários, decorrente da contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Tem previsão constitucional no § 9º do art. 201 e regramento na Lei nº 9.796/1999.</b></p>	<b>10,0</b>

<p><b>10,0</b> – Abordou plenamente  <b>7,5</b> – Abordou parcialmente  <b>0,0</b> – Não abordou</p>	
<p><b>2. A partir da EC nº 103/2019, também o tempo de serviço militar terá contagem recíproca com o tempo de contribuição ao RGPS e os RPPS, e a compensação financeira será devida entre as receitas da contribuição referente aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (§ 9º-A do art. 201).</b></p>	<b>3,0</b>
<p><b>3,0</b> – Abordou plenamente  <b>2,0</b> – Abordou parcialmente  <b>0,0</b> – Não abordou</p>	
<p><b>3. A finalidade da compensação previdenciária é manter ou auxiliar no equilíbrio financeiro dos regimes, evitando prejuízos decorrentes da contagem recíproca de tempo de contribuição.</b></p>	<b>3,0</b>
<p><b>3,0</b> – Abordou plenamente  <b>2,0</b> – Abordou parcialmente  <b>0,0</b> – Não abordou</p>	
<p><b>4. O funcionamento da COMPREV importa em que o regime instituidor (responsável pela concessão e pagamento da aposentadoria ou pensão por morte decorrente) tem o direito de receber de cada regime de origem (ao qual o segurado ou servidor público ou militar esteve vinculado, sem que dele receba aposentadoria ou pensão a seus dependentes) a compensação financeira referente aos benefícios concedidos com o cômputo do tempo de contribuição do regime de origem.</b></p>	<b>5,0</b>
<p><b>5,0</b> – Abordou plenamente  <b>3,0</b> – Abordou parcialmente  <b>0,0</b> – Não abordou</p>	
<p><b>5. Coerência na construção da resposta e outros elementos ou informações relevantes à resposta</b></p>	<b>4,0</b>
<p><b>4,0</b> – Atendeu plenamente  <b>2,0</b> – Atendeu parcialmente  <b>0,0</b> – Não atendeu</p>	

## ESPELHO DE CORREÇÃO DAS PROVAS DISSERTATIVAS – DOMINGO TARDE

### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

<b>QUESTÃO 01</b>	
<p>O Código de Processo Civil de 2015, refletindo uma necessidade constitucional, consagra a figura do precedente judicial. Diante disso, disserte sobre: (i) o seu campo de incidência; (ii) os seus objetivos; (iii) a sua natureza; (iv) ratio decidendi e obiter dictum; e (v) distinção e superação de precedentes.</p>	
<p><b>1. Campo de Incidência (I)</b>  <b>Para parte da doutrina, trata-se de norma ligada às fontes do direito e, portanto, aplica-se ao direito como um todo. Não está restrito ao campo do processo civil e sua autoridade independe de posituação legal.</b></p>	<b>5,0</b>
<p><b>5,0</b> – Abordou plenamente  <b>2,5</b> – Abordou parcialmente  <b>0,0</b> – Não abordou</p>	

<p><b>2. Campo de Incidência (II)</b>  <b>Para outra parte, trata-se de norma restrita ao campo do processo civil, porque visa simplesmente à gestão de casos repetitivos. A sua autoridade está restrita aos casos em que a lei expressamente aponta o efeito vinculante.</b></p>	5,0
<p>5,0 – Abordou plenamente  2,5 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>3. Objetivos (I)</b>  <b>Para parte da doutrina, promover os princípios da segurança jurídica, da liberdade e da igualdade, fomentando assim a unidade do direito.</b></p>	5,0
<p>5,0 – Abordou plenamente  2,5 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>4. Objetivos (II)</b>  <b>Para outra parte, gestão de casos repetitivos.</b></p>	5,0
<p>5,0 – Abordou plenamente  2,5 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>5. Natureza (I)</b>  <b>Para parte da doutrina, constitui norma jurídica, fonte primária do direito, oriundos das Cortes Supremas, caracterizando-os como obrigatórios ou vinculantes.</b></p>	5,0
<p>5,0 – Abordou plenamente  2,5 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>6. Natureza (II)</b>  <b>Para outra parte, técnica processual voltada à eficiência da Justiça Civil, oriundos tanto das Cortes de Justiça como das Cortes Supremas, caracterizando-os como obrigatórios ou vinculantes.</b></p>	5,0
<p>5,0 – Abordou plenamente  2,5 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>7. Ratio Decidendi</b>  <b>Ratio Decidendi são as razões necessárias e suficientes para a solução de uma dada questão. É a parte vinculante das razões. Também é conhecida como <i>holding</i>.</b></p>	5,0
<p>5,0 – Abordou plenamente  2,5 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>8. Obiter Dictum</b>  <b>Obiter Dictum são as razões expendidas de passagem, são os comentários laterais, que não compõem a <i>ratio decidendi</i> e, por essa razão, não são vinculantes.</b></p>	5,0
<p>5,0 – Abordou plenamente  2,5 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>9. Distinção</b>  <b>Distinção é uma técnica que visa a separar casos que não são semelhantes ou idênticos a fim de retirá-los do âmbito de incidência de dado precedente. Qualquer juiz ou tribunal pode fazê-lo.</b></p>	5,0

5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>10. Superação</b> <b>Superação é uma técnica que visa a viabilizar o desenvolvimento do direito, permitindo a revogação, no todo ou em parte, de um dado precedente. Apenas a Corte da qual emanou o precedente pode superá-lo</b>	<b>5,0</b>
5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>QUESTÃO 02</b>	
Disserte acerca do instituto da tutela inibitória, abordando a sua finalidade e a necessidade, ou não, de alegação de fato danoso para a obtenção de tutela de urgência. Fundamente sua resposta.	
<b>1. Finalidade da tutela inibitória: visa a inibir a prática, a continuação ou a reiteração de um ato ilícito. Com isso, a tutela inibitória é uma tutela preventiva contra o ilícito, que independe do fato danoso.</b>	<b>10,0</b>
10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>2. Tutela de urgência em tutela inibitória: em uma leitura sistemática dos arts. 300 e 497, parágrafo único, CPC, a tutela inibitória antecipada independe da demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação. Basta a demonstração do receio de ineficácia do provimento ao final para inibir a prática, a continuação ou a reiteração do ato ilícito.</b>	<b>15,0</b>
15,0 – Abordou plenamente 7,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>QUESTÃO 03</b>	
Quais as funções das normas que distribuem o ônus da prova no processo civil? Quais as relações dessas normas com as normas fundamentais do Código de Processo Civil? Fundamente sua resposta.	
<b>1. Funções: norma de conduta e norma de julgamento. Como norma de conduta, visa a informar as partes a respeito da alocação dos riscos da ausência de prova. Como norma de julgamento, visa a fornecer ao juiz um critério objetivo para decidir em caso de inesclarecibilidade dos fatos.</b>	<b>15,0</b>
15,0 – Abordou plenamente 7,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>2. Relação com as normas fundamentais: em relação à norma de conduta, está ligada à boa-fé como proteção da confiança, à colaboração como dever de auxílio (no caso de inversão ou dinamização) e vedação à surpresa. Em relação à norma de julgamento, está ligada à necessidade de legalidade</b>	<b>10,0</b>
10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	

## DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

### QUESTÃO 04

Disserte sobre a dinâmica da tributação e da fiscalização dos tributos sujeitos a lançamento por homologação e do eventual respectivo lançamento de ofício supletivo, desde a ocorrência do fato gerador até o momento em que o crédito esteja para inscrição em dívida ativa. Pontos a serem abordados: Explique o que é o lançamento por homologação, quando surge a obrigação tributária, quem tem de apurar o montante devido, quais as consequências do pagamento no prazo e fora do prazo e do não pagamento, quais os prazos para o lançamento de ofício supletivo de eventuais diferenças ou do montante total. Quando, associada ao lançamento por homologação, haja obrigação acessória de declarar os valores devidos, o que ocorre se o contribuinte declara e não paga? Há Súmula do STJ a respeito, qual o seu conteúdo? Pode-se inscrever em dívida ativa a própria declaração do contribuinte em que reconhece o débito? Havendo lançamento de ofício, quando se considera definitivamente constituído o crédito tributário para fins de inscrição em dívida ativa?

#### 1. Explicação do que é o lançamento por homologação.

Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorrido o fato gerador, cabe ao contribuinte identificar a sua ocorrência, forte na subsunção do fato à norma tributária impositiva ou regra matriz de incidência tributária, e cumprir a obrigação de pagar o tributo no prazo estabelecido pela legislação tributária, independentemente de qualquer notificação prévia pelo Fisco, sujeitando-se, isso, sim, à posterior fiscalização. Por certo que o lançamento ato privativo da autoridade fiscal, nos termos do art. 142 do CTN. No lançamento por homologação, porém, o ato da autoridade consiste na homologação da atividade nesse sentido realizada pelo contribuinte, razão pela qual alguns o chamam de autolançamento, nos termos do art. 150 d CTN. A homologação pode ser expressa ou tácita, esta última considerada ocorrida pelo simples decurso do prazo de 5 anos a que se refere o § 4º do mesmo art. 150 do CTN.

10,0

10,0 – Abordou plena e corretamente.  
5,0 – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  
0,0 – Não abordou.

#### 2. Consequências do pagamento no prazo e fora do prazo e do não pagamento. Quais os prazos para o lançamento de ofício supletivo de eventuais diferenças ou do montante total.

Caso o contribuinte cumpra sua obrigação no prazo, efetuando o pagamento do tributo, caberá ao Fisco homologar tal pagamento ou não, observando-se o prazo do art. 150, § 4º do CTN, de cinco anos contados do fato gerador. Com a homologação expressa ou tácita, extingue-se o crédito tributário, forte no art. 156, VII, do CTN. Mas, se o Fisco não concordar com o pagamento realizado, considerando-o insuficiente, deverá, no prazo para a homologação, realizar o lançamento de ofício supletivo, apontando o valor efetivamente devido, de modo a exigir a diferença ainda não adimplida, com multa.

Caso o contribuinte não cumpra sua obrigação no prazo, caberá ao Fisco realizar diretamente o lançamento de ofício do tributo, aplicando, também, a multa de ofício cabível, observado o prazo do art. 173, I, do CTN, de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte a aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, ou seja, seguinte do exercício em que vencida e inadimplida por completo a obrigação do contribuinte. Eventual

10,0

<p>pagamento realizado fora do prazo, deverá ser considerado, deduzindo-se do montante que eventualmente venha a ser lançado de ofício, mas não interferirá no prazo decadencial já iniciado, o do art. 173, I, do CTN.</p>	
<p><b>10,0</b> – Abordou plena e corretamente.  <b>5,0</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>3. Quando, associada ao lançamento por homologação, haja obrigação acessória de declarar os valores devidos, o que ocorre se o contribuinte declara e não paga? Há Súmula do STJ a respeito, qual o seu conteúdo?</b></p> <p>As obrigações acessórias que se consubstanciam em declarações do montante devido formalizam, por si mesmas, o crédito tributário. A Súmula 436 do STJ, a propósito, dispõe que <i>“A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco”</i>.</p>	<b>10,0</b>
<p><b>10,0</b> – Abordou plena e corretamente.  <b>5,0</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>4. Pode-se inscrever em dívida ativa a própria declaração do contribuinte em que reconhece o débito?</b></p> <p>A declaração do contribuinte em que reconhece seu débito afasta a decadência, constituindo – e já definitivamente – o crédito tributário, com o que dispara o prazo prescricional para a cobrança do montante declarado, consoante a Súmula 436 do STJ, acima citada.</p>	<b>10,0</b>
<p><b>10,0</b> – Abordou plena e corretamente.  <b>5,0</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>5. Havendo lançamento de ofício, quando se considera definitivamente constituído o crédito tributário para fins de inscrição em dívida ativa?</b></p> <p>Efetivamente, o art. 149, V, do CTN dispõe que o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa, dentre outras hipóteses, <i>“quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte”</i>, ou seja, quando não pague ou pague insuficientemente o tributo sujeito originariamente, por lei, ao lançamento por homologação. Cabe ao Fisco notificar o sujeito passivo para que pague ou ofereça defesa administrativa.</p> <p>O art. 174 do CTN é que regula o prazo prescricional, que é de cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário. Nesse prazo, será necessário que o Fisco inscreva o crédito definitivamente constituído em dívida ativa e que extraia a respectiva certidão de dívida ativa, que constitui título executivo extrajudicial que habilita o sujeito ativo a promover o protesto extrajudicial e, se necessário, a Execução Fiscal.</p>	<b>10,0</b>
<p><b>10,0</b> – Abordou plena e corretamente.  <b>5,0</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	

### QUESTÃO 05

Discorra sobre a exceção de pré-executividade e os embargos do devedor, que são os instrumentos típicos de defesa do executado na execução fiscal. Explique o que são, quando cabem, quais os seus objetos, se admitem ou não dilação probatória. Há Súmula do STJ sobre a exceção de pré-executividade? Qual o prazo para os embargos à Execução? A exceção ou os embargos têm efeito automático suspensivo da execução? Quais os requisitos para a suspensão? Como se resolve o aparente conflito de normas entre a Lei de Execuções Fiscais e o Código de Processo Civil?

<p><b>1. Explicação do que é a exceção de pré-executividade e os embargos à execução na Execução Fiscal, quando cabem, quais os seus objetos, se admitem ou não dilação probatória. Há Súmula do STJ sobre a exceção de pré-executividade?</b></p> <p>A exceção de pré-executividade e os embargos do devedor são os instrumentos de que o executado dispõe para defender-se frente a uma execução fiscal.</p> <p>A exceção de pré-executividade não tem forma especial, tampouco prazo próprio para ser apresentada e não suspende a execução fiscal. Nos termos da Súmula 393 do STJ, “A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória”.</p> <p>Os embargos do devedor ou embargos à execução, por sua vez, são uma ação a ser ajuizada por dependência à Execução Fiscal. Pressupõem a prévia garantia da execução, prevalecendo, no caso, o art. 16, § 1º, da LEF, pelo princípio da especialidade, relativamente ao CPC. Nos Embargos, o âmbito de cognição é pleno, podendo ser discutida a obrigação tributária, o lançamento, a inscrição em dívida e a própria regularidade do processo de execução fiscal. Admite dilação probatória.</p>	<p><b>10,0</b></p>
<p><b>10,0</b> – Abordou plena e corretamente. <b>5,0</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto. <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>2. Qual o prazo para os embargos à Execução?</b></p> <p>Os embargos do devedor ou embargos à execução são uma ação a ser ajuizada por dependência à Execução Fiscal, no prazo de trinta dias contados da intimação da penhora (art. 16, III, da Lei 6.830/80 – LEF –).</p>	<p><b>5,0</b></p>
<p><b>5,0</b> – Abordou plena e corretamente. <b>2,5</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto. <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>3. A exceção ou os embargos têm efeito automático suspensivo da execução? Quais os requisitos para a suspensão?</b></p> <p>Os embargos não suspendem automaticamente a execução fiscal. No ponto, não sendo a matéria tratada expressamente pela LEF, aplica-se o art. 919 do CPC.</p> <p>De acordo com o <i>caput</i> do art. 919 do CPC, como regra, os embargos à execução não terão efeito suspensivo. Contudo, nos termos do §1º do mesmo dispositivo, “o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.</p>	<p><b>5,0</b></p>
<p><b>5,0</b> – Abordou plena e corretamente. <b>2,5</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto. <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>4. Como se resolve o aparente conflito de normas entre a Lei de Execuções Fiscais e o Código de Processo Civil?</b></p>	<p><b>5,0</b></p>

A legislação processual é aplicável subsidiariamente à execução fiscal. Assim, não sendo a matéria tratada expressamente pela LEF, aplica-se o CPC.	
<b>5,0</b> – Abordou plena e corretamente. <b>2,5</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto. <b>0,0</b> – Não abordou.	
<b>QUESTÃO 06</b>	
<p>Discorra sobre as garantias tributárias da legalidade, da irretroatividade e das anterioridades de exercício e nonagesimais, apontando seus fundamentos constitucionais e se estão ou não reguladas no Código Tributário Nacional e em quais artigos. As anterioridades tributárias aplicam-se à revogação de isenções. Fundamente a resposta com suporte no CTN e nos precedentes mais recentes do STF.</p> <p><b>1. Explicação das garantias tributárias da legalidade, da irretroatividade e das anterioridades de exercício e nonagesimais.</b></p> <p>A garantia da legalidade tributária (art. 150, I, da CF) assegura que os tributos só serão instituídos por lei em sentido estrito. Essa lei, forte na garantia da irretroatividade tributária (art. 150, III, a, da CF), tem de ser prévia à ocorrência do fato gerador. Já as garantias de anterioridade asseguram conhecimento antecipado da lei tributária pelo contribuinte, condicionando sua eficácia à virada de ano (anterioridade de exercício – art. 150, III, b, da CF –) e ao interstício mínimo de noventa dias entre a publicação da lei e o fato gerador (anterioridade nonagesimal – art. 150, III, c, da CF –).</p> <p><b>10,0</b> – Abordou plena e corretamente.  <b>5,0</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>2. Fundamentos constitucionais das garantias abordadas.</b></p> <p>Art. 150, incisos I e III (alíneas “a”, “b” e “c”) da CF</p> <p><b>5,0</b> – Abordou plena e corretamente.  <b>2,5</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>3. Dispositivos do Código Tributário Nacional que regulam a matéria, se existentes.</b></p> <p>O CTN cuida sucintamente dessas garantias, como quando dispõe sobre a exigência de lei, no seu art. 97, e sobre a vigência da norma tributária, no seu art. 104.</p> <p><b>5,0</b> – Abordou plena e corretamente.  <b>2,5</b> – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  <b>0,0</b> – Não abordou.</p>	
<p><b>4. As anterioridades tributárias aplicam-se à revogação de isenções? Fundamente a resposta com suporte no CTN e nos precedentes mais recentes do STF.</b></p> <p>Conforme o art. 104, III, do CTN, a anterioridade de exercício aplica-se às leis que revogam isenções. Os precedentes mais recentes do STF também afirmam que as garantias de anterioridade aplicam-se tanto à instituição ou majoração dos tributos como a redução ou extinção de benefício fiscal, pois constituem esses aumentos indiretos (e.g. STF, RE 1.253.469 AgR, Primeira Turma, 2020).  OBS: não se exige que o candidato aponte o precedente, só a orientação.</p> <p><b>5,0</b></p>	

<p>5,0 – Abordou plena e corretamente.  2,5 – Abordou de modo parcial ou parcialmente correto.  0,0 – Não abordou.</p>	
--	--

## DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

### QUESTÃO 07

Leia o seguinte texto: “O direito processual do trabalho é autônomo, na medida em que conta com diplomas legais específicos (autonomia legislativa), doutrina própria (autonomia doutrinária), princípios e fins próprios (autonomia científica), objetivo próprio (solução dos conflitos de interesses oriundos de relação de trabalho ou a ela conexos) e é aplicado por órgãos jurisdicionais especiais (autonomia jurisdicional)” (ALMEIDA, Cleber Lúcio de. Direito Processual do Trabalho. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 20). “(...) poucos são os autores que duvidam da existência de princípios próprios do Direito Processual do Trabalho, mas a pesquisa das obras especializadas leva o estudioso à conclusão de que, nesse setor, a doutrina ainda não encontrou sedimentação. Como acontece com os princípios de Direito do Trabalho (...), também no Direito Processual do Trabalho cada autor arrola os seus princípios, e poucos são os que coincidem. Alguns não são princípios (...). Muitos outros (...) são princípios de todo e qualquer processo” (GIGLIO, Wagner D; CORRÊA, Cláudia Giglio Veltri. Direito Processual do Trabalho. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 82-83).

Em que pese a divergência doutrinária acima referida, é inegável, como bem observam os autores, que o Direito Processual do Trabalho possui postulados, características ou diretrizes gerais que o orientam e o particularizam, alguns em alguma medida compartilhados com as demais áreas processuais, outros não. Sejam ou não chamados de “princípios” – essa definição pode variar de autor para autor –, o fato é que a essência de alguns destes postulados ou diretrizes é recorrentemente citada nos cursos sobre a matéria, ou mesmo prevista em lei, formatando a autonomia científica do Direito Processual do Trabalho. Considerando esses aspectos, discorra sobre os seguintes princípios do Direito Processual do Trabalho, abordando objetivamente os aspectos solicitados:

(a) Princípio do jus postulandi: (a.1) definição e finalidade ou propósito; (a.2) limites; (a.3) fonte(s) normativa(s) e desdobramento(s) jurisprudencial(is).

(b) Princípio da normatização coletiva ou da jurisdição normativa: (b.1) definição, (b.2) limites, (b.3) fonte(s) normativa(s) e desdobramento(s) jurisprudencial(is).

A resposta deverá abordar e referir aspectos consagrados na doutrina, na legislação, nas súmulas e na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (com indicação do dispositivo ou súmula, mas sem necessidade de transcrição integral)

<p><b>1. (a.1) Definição: O jus postulandi é o direito de pedir em juízo, e quem o possui, em regra, é o advogado. Contudo, como uma peculiaridade do sistema processual do trabalho, perante o Poder Judiciário Trabalhista o jus postulandi não é privativo do advogado. É outorgado à parte diretamente, mas somente ao empregado e ao empregador. Sua finalidade é promover e facilitar o acesso à justiça por parte do sujeito vulnerável ou hipossuficiente.</b></p>	<b>10,0</b>
<p>10,0 – Abordou plenamente  5,0 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>2. (a.2) Limites: Segundo o TST, o jus postulandi das partes limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 425 do TST).</b></p>	<b>10,0</b>
<p>10,0 – Abordou plenamente  5,0 – Abordou parcialmente  0,0 – Não abordou</p>	

<b>3. (a.3) Fonte normativa: art. 791 da CLT.</b>	<b>5,0</b>
5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>4. (b.1) Definição: Consiste no poder de criar normas e condições gerais e abstratas (atividade típica do Poder Legislativo), proferindo sentença normativa (rectius, acórdão normativo) com eficácia ultra partes, cujos efeitos irradiarão para os contratos individuais dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato que ajuizou o dissídio coletivo.</b>	<b>10,0</b>
10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>5. (b.2) Limites: O princípio da normatização coletiva não é absoluto, pois encontra limites, em linhas gerais, na Constituição, nas leis de ordem pública de proteção ao trabalhador (CF, art. 7º; CLT, arts. 8º e 444) e nas cláusulas (normas) anteriores previstas em convenções e acordos coletivos que disponham sobre condições mínimas de determinada categoria profissional (CF, art. 7º, XXVI).</b>	<b>10,0</b>
10,0 – Abordou plenamente 5,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	
<b>6. (b.3) Fonte normativa: Essa função especial (competência) conferida aos tribunais trabalhistas é autorizada pelo art. 114, § 2º, da CF</b>	<b>5,0</b>
5,0 – Abordou plenamente 2,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou	

#### QUESTÃO 08

A.C., graduado em administração de empresas, foi empregado da “EMPRESA D”, em 2019, atuando na modalidade de teletrabalho, para desempenhar serviços administrativos em geral. Seu contrato iniciou em 4 de janeiro de 2019 e finalizou em 12 de dezembro do mesmo ano. No contrato de trabalho, firmado por escrito, ficou consignado que “A.C.” utilizaria seus equipamentos e eletrônicos pessoais para o desempenho da atividade, assumindo, portanto, o ônus pela utilização de materiais adequados às necessidades do serviço, bem como, pela sua manutenção (incluindo aquisição e atualização de softwares e aplicativos necessários ao desempenho das tarefas, mesmo que não gratuitos). A “EMPRESA D”, por sua vez, ficou responsável pela adaptação do ambiente onde as atividades seriam desenvolvidas (mobiliário de escritório adequado), bem como, pelo ressarcimento do valor necessário para que “A.C.” pudesse ampliar sua banda larga residencial para um pacote de 500 mega, exigido pela própria “EMPRESA D”, ao menos enquanto perdurou a contratualidade. Como se tratava de trabalho remoto, não havia um horário de trabalho pré-estabelecido e “A.C.” tinha liberdade para desempenhar suas tarefas diárias no horário que lhe fosse mais adequado. O salário previsto no contrato era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, nestes termos gerais, perdurou a contratualidade até que, em dezembro, a “EMPRESA D” decidiu pela mudança do regime remoto para o presencial; entretanto, diante da resistência de “A.C.”, o vínculo foi extinto.

“A.C.”, dois meses depois, procurou um advogado, que, ao analisar o contrato, aconselhou o questionamento judicial dos seguintes itens:

a) a “EMPRESA D” deveria ter ressarcido integralmente os custos e instrumentos necessários para o desempenho do trabalho remoto, sendo ilegal o rateio de responsabilidades acordado contratualmente;

b) a “EMPRESA D” deveria pagar para “A.C.” um valor adicional de 20% sobre a remuneração acordada nos períodos em que, efetiva e comprovadamente, houve labor tarde da noite e de madrugada (a empresa nunca pagou tais adicionais);

<p>c) o acordo escrito firmado entre a “EMPRESA D” e “A.C.”, sobre o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, estabelecendo o fracionamento desta verba em quatro parcelas é nulo por afrontar regulamentos da própria empresa que disciplinavam o tema e estabeleciam o pagamento em cota única, o que ensejaria um plus indenizatório de 50% (cinquenta por cento);</p> <p>d) a “EMPRESA D” não poderia ter decidido unilateralmente a alteração do regime remoto para o presencial, havendo necessidade de acordo entre as partes para tanto.</p> <p>Com base na legislação trabalhista e na jurisprudência já consolidada do TST e do STF, analise, individualmente e com a devida objetividade, as quatro recomendações do advogado de “A.C.”, indicando as que estão corretas e as que estão incorretas, com a devida referência aos dispositivos normativos ou súmulas que embasam sua análise (não é necessário transcrever integralmente a redação do texto legal ou sumular, apenas indicá-las).</p>	
<p><b>1. a) Errado o parecer do advogado, nos termos do art. 75-D, CLT. Os ônus pelos custos e instrumentos no trabalho remoto devem ser acordados pelas partes, portanto não há obrigação legal de a empresa efetuar o ressarcimento.</b></p>	<p><b>7,0</b></p>
<p>7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>2. b) Errado o parecer do advogado, nos termos do art. 62, III, CLT. Aos trabalhadores remotos não se aplicam os dispositivos celetistas relativos à duração do trabalho, portanto não lhe é devido o adicional (25% da pontuação total da questão).</b></p>	<p><b>6,0</b></p>
<p>6,0 – Abordou plenamente 3,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>3. c) Errado o parecer do advogado, nos termos dos arts. 444, parágrafo único, e 611-A, incisos VI e XV, da CLT. “A.C.” pode ser considerado um empregado “hipovulnerável” e, portanto, pode negociar as regras relativas à Participação nos Lucros e Resultados e/ou regras estabelecidas em regulamentos de empresa.</b></p>	<p><b>6,0</b></p>
<p>6,0 – Abordou plenamente 3,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>4. d) Errado o parecer do advogado, nos termos do art. 75-C, §2º, da CLT. A conversão do trabalho remoto para o presencial pode ser realizado por meio do “jus variandi” patronal.</b></p>	<p><b>6,0</b></p>
<p>6,0 – Abordou plenamente 3,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>QUESTÃO 09</b></p>	
<p>Considere a situação abaixo relatada: “R.L.K.”, em 2019, então com 17 anos e já com o ensino médio completo, desempenhava serviços administrativos na “EMPRESA B.D.”, do setor de serviços, cumprindo uma carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais. “R.L.K.” nunca desempenhou cargos de confiança ou chefia na “EMPRESA B.D.”, que por sua vez não tinha plano de cargos e salários constituído.</p> <p>Ao longo de sua contratualidade, “R.L.K.” estranhou algumas práticas de seu empregador, tais como:</p> <p>a) A “EMPRESA B.D.” descontou na folha do mês de março e repassou ao sindicato profissional da respectiva categoria, ao qual “R.L.K.” não era associado, o valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho, sob a rubrica “contribuição sindical” e,</p>	

na folha do mês seguinte, cinquenta reais a título de “contribuição confederativa” (não havia oposição nem autorização a estas cobranças por parte do “R.L.K.”).

b) Em abril de 2019, vagou um posto de trabalho na “EMPRESA B.D.”, em setor hierarquicamente superior ao que “R.L.K.” estava lotado. Convidado, “R.L.K.” aceitou a promoção e passou a ocupar em definitivo cargo vago; no entanto, em que pese seu salário básico ter aumentado aproximadamente 5%, descobriu que o valor ainda era inferior ao salário básico que era pago ao seu antecessor.

c) Em agosto de 2019, “R.L.K.” desempenhou, durante duas semanas, uma jornada de 9 horas diárias, nas segundas, quartas e sextas-feiras, formalizadas mediante acordo escrito firmado com a “EMPRESA B.D.”, por conta de um evento do qual a empresa participara. “R.L.K.” não recebeu adicional salarial pelas horas adicionais, mas as mesmas foram integralmente compensadas com folgas no mês seguinte.

d) Em dezembro de 2019, “R.L.K.” novamente precisou compensar quatro horas de trabalho, mas, desta vez, em razão do seu próprio interesse. “R.L.K.” prestou concurso vestibular para ingresso em Faculdade (no qual foi aprovado) e acordou verbalmente a compensação com a “EMPRESA B.D.”, que ocorreu na própria semana (folgou uma segunda-feira e laborou uma hora a mais de terça à sexta).

Análise, individualmente e com a devida objetividade, as quatro situações estranhadas por “R.L.K.”, indicando, com base na legislação trabalhista e na jurisprudência já consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, os procedimentos praticados pela “EMPRESA B.D.” que estão corretos, bem como, os que estão incorretos, justificando sua análise e apontando os dispositivos normativos ou súmulas que a embasam (não é necessário transcrever integralmente a redação do texto legal ou sumular, apenas apontá-lo)

<p><b>1. a) A situação é irregular, nos termos dos arts. 579 e 582 da CLT e da Súmula vinculante 40 do STF. As contribuições sindical e confederativa pressupõem a autorização expressa do empregado.</b></p>	<p><b>7,0</b></p>
<p>7,0 – Abordou plenamente 3,5 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>2. b) A situação é regular, conforme Súmula 159, II, TST. O substituto, a priori, não tem direito ao mesmo salário que o substituído recebia, quanto mais, na medida em que a empresa não possuía plano de cargos e salários.</b></p>	<p><b>6,0</b></p>
<p>6,0 – Abordou plenamente 3,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>3. c) A situação é irregular, nos termos do art. 413, I, da CLT. Empregados menores de 18 anos somente podem realizar jornada compensatória mediante acordo ou convenção coletivos de trabalho.</b></p>	<p><b>6,0</b></p>
<p>6,0 – Abordou plenamente 3,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	
<p><b>4. d) A situação é irregular, conforme o art. 473, VII, da CLT. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. Ou seja, ele tem direito à folga, não havendo necessidade de compensar.</b></p>	<p><b>6,0</b></p>
<p>6,0 – Abordou plenamente 3,0 – Abordou parcialmente 0,0 – Não abordou</p>	